



ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do Departamento de Saúde/Hospital da Brigada Militar de Santa Maria.
CGL 1.1	Prestação de serviços de fonoaudiologia domiciliar para servidor acidentado em serviço, residente em local de difícil acesso no município de Agudo/RS, conforme Anexo VI – Termo de Referência.
CGL 2.1	Compras.rs.gov.br
CGL 3.1	Data: 11/09/2025 Horário: 09horas
CGL 4.1.1	Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte.
CGL 4.1.3	Não será permitida participação de Consórcio.,
CGL 4.1.4	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho
CGL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGL 7.13	Não será permitida a subcontratação.
CGL 7.13.1	Não aplicável.
CGL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL MENSAL
CGL 10.5.1	0,01%.
CGL 12.6.1	Não aplicável.
CGL 12.9	Não aplicável.
CGL 13.5	1. Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Fonoaudiologia do Estado de origem, domicílio ou sede da empresa. O visto do CREFONO 7º REGIÃO, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato; 2. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido



	pelo CREFONO, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. 2.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. 2.2. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de documento emitido pelo respectivo Conselho de Classe, no qual conste a identificação do responsável técnico da empresa, em plena validade. 3. Declaração do licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. 4. Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.
CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 16.4	O prazo de duração do contrato é de até doze meses.
CGL 16.5	A empresa contratada deve prestar o atendimento no domicílio do paciente, em local de difícil acesso, no município de Agudo/RS.
CGL 16.10	Gestor do contrato: Ten. Cel Enf PM Nina Rosa Budel Fiscal técnico titular: 2º Sgt PM Cesar Augusto De Moraes Begueristain Fiscal técnico suplente: Cap Dent PM Gisele Jung Franciscatto Fiscal administrativo titular: 2º Sgt PM Eliane Fátima Medeiros Nunes Fiscal administrativo suplente: Sd PM Fabiano Carneiro Bilibio
CGL 17.1	Não aplicável.
CGL 18.1	O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30(trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.
CGL 20.1	Unidade Orçamentária: 12.33 Atividade/Projeto: 8121 Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3939



	Recurso: 0001
CGL 21.1	Não se aplica.
CGL 22.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: a.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; a.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022; a.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; a.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGDL 16.1. b.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante. b.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos itens “h”, “k” e “n”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). b.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 10% (dez) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. d) A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: d.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; d.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; d.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e d.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado. e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor. f) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a



fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

g) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

h) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

i) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, conforme segue: Banco: 041 (Banrisul); Agência: 0100 (Central); Conta Centralizadora: 03.249144.03; Nome: FESP/CAUÇÃO; CNPJ: 14.157.326/0001-31 - Fundo Especial da Segurança Pública.

j) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

l) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

l.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

m) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

o) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

o.1. caso fortuito ou força maior;

o.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

o.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

o.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

p) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **itens o.3 e o.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

q) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade



	garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro. r) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato. s) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
CGL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023. Disponível em: https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247